



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO Nº :637/2026 – SEURB/PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 004.2/2026 - SEURB/PMA.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS– SEURB**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMSUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB”.**

**”PARECER JURÍDICO Nº 084/2026 – PROGE/PMA.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 637/2026 – SEURB/PMA, encaminhado a esta Assessoria para exame da minuta de edital referente à realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento menor preço global, visando à **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMSUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB.”**

O procedimento será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e modo de disputa aberto, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.835/2024.

Constam nos autos minuta de edital, Termo de Referência, minuta de Ata de Registro de Preços e minuta de contrato, submetidos à análise jurídica prévia.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da fase preparatória deve observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à adequada definição do objeto e à regular instrução processual.

No caso em exame, verifica-se que o objeto encontra-se descrito de forma clara e suficiente, delimitando-se a contratação de empresa especializada em serviços de podagem de árvores, atividade compatível com a natureza das atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, revelando-se pertinente e adequada à modalidade eleita.

A escolha da modalidade Pregão revela-se juridicamente adequada, uma vez que os serviços pretendidos se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho objetivamente definíveis. A modalidade encontra previsão no art. 28, inciso I, sendo pertinente sua realização na forma eletrônica, o que amplia a competitividade e a transparência do certame.

Consta expressamente na minuta a inversão de fases, com julgamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

propostas antecedendo a habilitação do licitante melhor classificado, em consonância com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mecanismo que privilegia a eficiência e racionaliza o procedimento, sem prejuízo das garantias legais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza do objeto, que demanda contratações sucessivas e eventuais ao longo do período de vigência. A adjudicação por item não apresenta óbice jurídico e contribui para a ampliação da disputa, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

No que se refere à formalização contratual, verifica-se a presença da minuta de Ata de Registro de Preços e da minuta de contrato, atendendo ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as cláusulas necessárias dos contratos administrativos. A inclusão desses instrumentos na fase preparatória permite o adequado controle de legalidade e assegura segurança jurídica à futura execução contratual.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam inconsistências capazes de comprometer a validade do certame, estando a documentação essencial devidamente estruturada para viabilizar a publicação do edital.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, conclui-se pela regularidade jurídica da Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004.2/2026 – SEURB/PMA**, inclusive quanto à previsão de inversão das fases de julgamento das propostas e habilitação, a qual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbices legais que impeçam o regular prosseguimento do certame.

**OPINA-SE, PORTANTO, PELA VIABILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, com observância da inversão de fases prevista no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 12 de março de 2026

DAVID REALE Assinado de forma  
DA MOTA digital por DAVID  
REALE DA MOTA

**DAVID REALE DA MOTA**

*PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.*